



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 483 • Terça-Feira, 05 de Abril de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.456/2016

“**Autoria a Alienação Onerosa da área que menciona e dá outras providências.**”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, I, “F”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 ao Senhor José Ailson Medeiros, inscrito no CPF sob nº 356.871.501-53 e portador do RG nº 157518 SSP/MS, 01 (um) lote de terreno urbano determinado como lote 08, da quadra 138, atualmente quadra 06 da Planta Cadastral da cidade, matrícula de nº 18.316, de propriedade desta municipalidade, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Área de formato retangular, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Teodoro Rondon, por 62,50 (sessenta e dois metros e meio) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

LIMITES:

Ao Norte Lado esquerdo com o lote nº 04, 05, 06 e 07;

Ao Sul Lado direito com o lote nº 09;

Ao Leste Frente com a Rua Teodoro Rondon;

Ao Oeste Fundos com o lote nº 23.

Art. 2.º - A alienação não será feita por preço inferior a R\$ 13.287,50 (treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 28 de janeiro de 2016, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 175/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **AILAN JOSÉ DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DGA-07, lotado na Gerência Municipal de Governo, com validade a contar de 23 de março de 2016, em conformidade com o Memorando nº 41/GABPREF de 22 de março de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 23 de março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE APOSTILAMENTO CARTA CONVITE Nº 001/2016

Apostilamento para substituição de dotação orçamentaria do Processo Administrativo nº 010/2016.

CONTRATANTE: Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MS sob o nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Henrique Gonçalves Trindade, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 104.462, SSP/MS e CPF/MF nº 202.142.781-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio de Paes de Barros, nº 168, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

CONTRATADO: Printcom Sistema de Impressão Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 07.301.273/0001-15, com sede na Av Mato Grosso, nº 3895, Bairro: Coopahé, na cidade de Campo Grande/MS.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz

Paulo César P. Pimentel Ribas

Antonio Carlos da Costa Marques

Roberto Valadares Santos

Mariângela Bentos da Silva

Cintia Venâncio Fagundes

Jennefer Matos Freitas da Silva

Gleide Godoy Veloso Gomes

Janete B. Dos R. Portocarrero

Janaine Rezende S. Izumi

Reni Cicalise

Alfredinho de Oliveira Junior

Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 10/2016. Carta Convite nº 01/2016.

OBJETO CONTRATADO: Constituí o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada **para CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU.**

FUNDAMENTO: Com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento a Carta Convite nº 001/2016, cujo objetivo é a substituição de Dotação Orçamentária inerente a Gerencia Municipal de Administração Material de Consumo - Da Dotação Orçamentária, prevista no instrumento contratual (Carta Convite 01/2016), passando a vigorar com a substituição da nova dotação orçamentária:

ÓRGÃO	16	GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE	16.01	MANUTENÇÃO DA GERENCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNCIONAL:	16.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DA GERENCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
ELEMENTO DE DESPESAS:	3.3.90.39.00.00.00.00.001.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Aquidauana/MS, 29 de Março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

OUTROS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Amanda Bente dos Santos

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.



Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Antônio João Graça Delgado

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.



Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Bruna Diniz Meza Polaquini

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Claudia Pereira Cristaldo

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

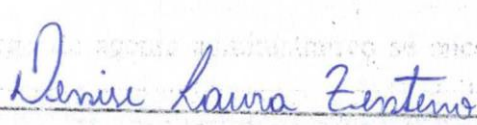
A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: 

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.



Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Edilma da Silva Paes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Elaine Látia da Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ellen Mara Christophori

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Estefani Aparecida Mendes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Beatriz Aparecida dos Santos

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

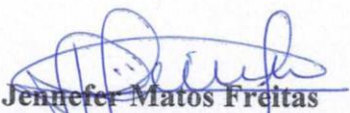
Profissional: Fabiana Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Felix Roberto Marti

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.



Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

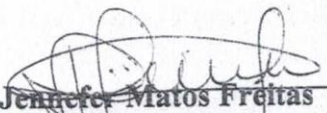
Profissional: Gilda Alves da Cunha

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Jane Oliveira de Jesus

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAD

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennerfer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Jéssica Fernanda Batista Modesto

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.



Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Juliano Lovelheiro de Souza

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Junio Adriano Trindade

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Leonardo Cavalcante Avelãs

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Rui Alberto Lopes Penteado

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Mariany Rodrigues Lima

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Mauro Rústel Correa Damas

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Maria Rita da Conceição Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

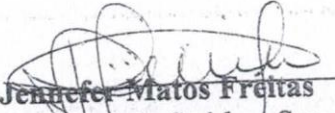
Profissional: Milton Antunes Júnior

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Mirela Ferreira de Barros Melo

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

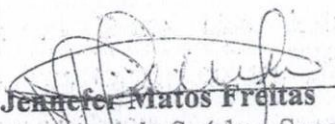
Profissional: Nadiely Pereira Lacerda

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

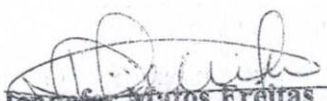
Profissional: Natalia Medeiros Gonçalves

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

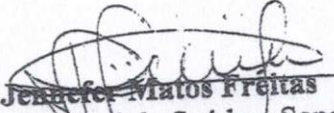
Profissional: Paula da Cunha Sims

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - GESAU

regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade momentânea de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender ao aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Rodney Gomes Brasilieri

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

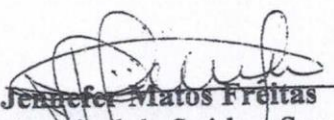
Profissional: Renata Aparecida Barbosa Santana

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Renato Martinez Costa

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ricardo Juleki

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Ronivaldo Fernandes de Arruda

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Rosa Maria Silva Santana

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.



Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Rosemara Aparecida Lopez Ferrina

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Rosilene Rocha de Oliveira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

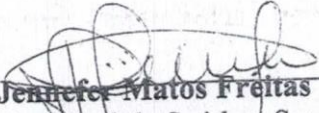
Profissional: Selma Maura Ribeiro

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

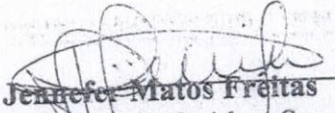
Profissional: Silvana Riquelme Gonçalves

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Suely da Silva Melo

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

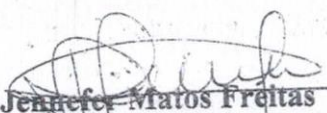
Profissional: Thais Helena Mendes de Arruda

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Thais Izaura Dias

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Thiago da Silva Luges

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennifer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Gilrielen da Silva Santos

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.


Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Tamires Martins Batista

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – GESAU

A regra geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição estabeleceu exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso temporário de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os contratos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender o aumento da demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, alguns efetivos se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades de saúde também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como por exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria é via web. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de abertura de *concurso público*.

No entanto, até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar esses profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 (cinco) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.

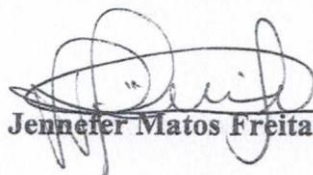

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Maria Rosa de Andrade

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Bruno Pereira da Cunha

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

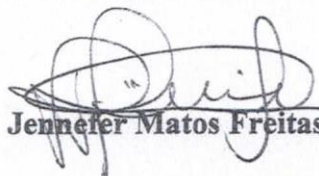
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Célia da Silva Benedito

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e SaneamentoProfissional: Claudilene Góes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Cristiane Nilalva Figueiredo

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

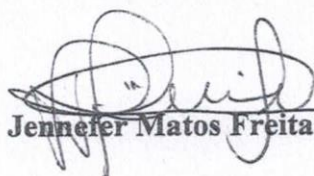
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Danielle Cristina Gomes Barti

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Danili da Silva Santana

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



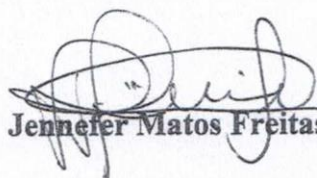
Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e SaneamentoProfissional: Oliver Rola Martins

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

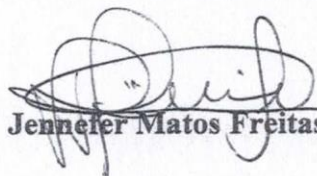
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Eliete Beneditus Gomes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

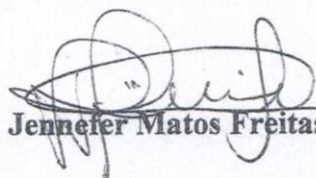
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Elizabeth Ferreira Santos

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

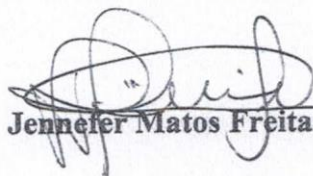
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Olisangela Almeida de Aruda

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

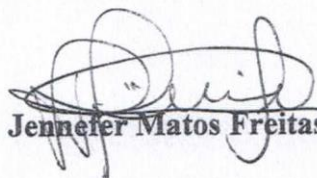
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Kelena Silveira Alves Rodriau

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

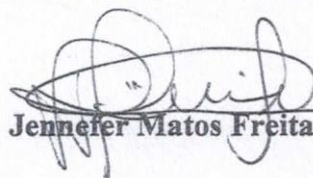
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Josiane Nascimento da Silva

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.

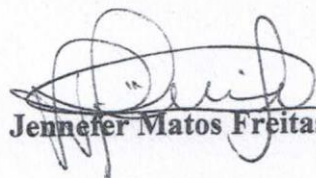

Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e SaneamentoProfissional: Laudieimi Quintana de Campo

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Profissional: Bárbara Cordeiro de Oliveira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

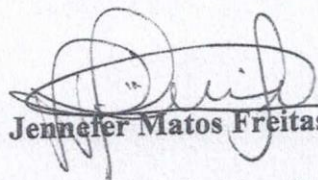
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Proposital: Marluce Gomes Carvalho da S

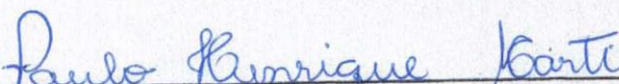
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

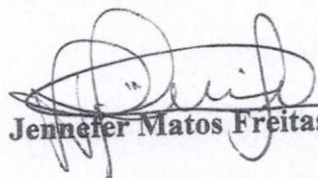
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Subscreve: 

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

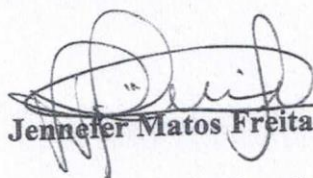
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Proprietário: Renato Lopes Pereira

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

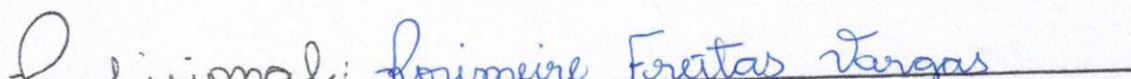
A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

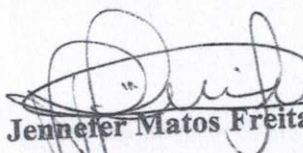
Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento



Denise Aparecida Lima Freire Freitas Vargas

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.



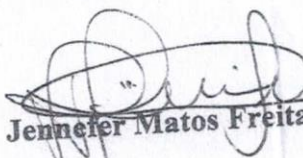
Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.

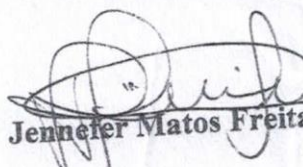

Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A contratação temporária de agentes comunitários de saúde possui regramento legal próprio em virtude de recentes inovações legislativas sobre o assunto. A Emenda Constitucional 51/2006 inseriu o § 4º e o § 5º no art. 198 da Constituição do Brasil, estabelecendo que a admissão de agente comunitário de saúde deverá ocorrer por meio de processo seletivo público e que lei federal disporá sobre o regime jurídico desses servidores. Por sua vez, coube à Lei 11.350/2006 regulamentar os dispositivos constitucionais acima citados, estabelecendo, dentre outros, a impossibilidade de contratação temporária para os agentes comunitários de saúde, ressalvando, contudo, as hipóteses de surtos endêmicos, conforme disposto em seu artigo 16. Portanto, só serão consideradas legais as contratações temporárias de agente comunitário de nos casos de eventuais necessidades temporárias de contratações para combate a surtos endêmicos. Não se pode olvidar, porém, que o artigo 16 da Lei 11.350/2006 não tem o condão de afastar as disposições constitucionais sobre a contratação temporária. Assim, nos casos de falta transitória de profissionais da área, portanto temporariamente, poderá ser aplicada a regra prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conclui-se que as contratações temporárias dos agentes comunitários de saúde são autorizadas para o caso de combate a surtos endêmicos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.350/2006, e para substituição temporária de servidores do quadro permanente, decorrentes de licença, exoneração, falecimento, entre outros.


Jennefer Matos Freitas

Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jennefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

**ATIVIDADE PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE
E ADMINISTRATIVO – GESAU**

geral de ingresso no serviço público é, nos termos do art. 37, II, por meio de concursos públicos, para a investidura de servidores públicos de caráter efetivo, para o desempenho de atividades de natureza permanente. Todavia, a própria Constituição prevê exceções a esta regra. Dentre elas, destaca-se a forma de ingresso no serviço público de servidores para, nos termos do art. 37, IX, atender a necessidade de excepcional interesse público.

Atos por tempo determinado, para agente administrativo, ocorrem para atender a demanda de atendimento nas áreas de saúde, e ainda o quadro de servidores efetivos no cargo de agente administrativo se encontra defasado, ou seja, servidores se aposentaram e outros faleceram, e mais ainda, o número de unidades também aumentou, bem como a parte administrativa ficou mais técnica, como exemplo a parte da regulação de vagas e vários sistemas do SUS que hoje a maioria não conhece. Para suprir tal necessidade o município já se encontra em fase de processo de realização de concurso público.

Até aguardarmos a realização do Certame Público, necessitamos contratar profissionais, por meio de Contrato Por Prazo Determinado com duração de 05 meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano.



Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Jonnefer Matos Freitas
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento

Assessor(a) Especial: Adilene Arco Boneti